

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09 06 2021	15h20	EXTRAORDINÁRIA	114

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Há uma emenda da Deputada Júlia Lucy que foi relatada agora pela Deputada Arlete Sampaio.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO – Na forma do substitutivo.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – É um substitutivo.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA –Retificando o parecer do Projeto de Lei nº 1.411/2020,a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças é pela aprovação e admissibilidade na forma do substitutivo do projeto de autoria do Deputado Hermeto É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

A Presidência designa a Deputada Jaqueline Silva para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

PARECER 06 - CCJ

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.411/2020, de autoria do Deputado

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09 06 2021	15h20	EXTRAORDINÁRIA	115

Hermeto, que “estabelece parcerias com tatuadores para atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências, que resultaram em marca e cicatrizes na pele, e fixa demais providências”.

O direito à saúde e seus princípios e diretrizes estão plenamente estabelecidos por todos os cidadãos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção, recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, a proposição coaduna com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo ser admitida.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.411/2020, na forma da emenda substitutiva apresentada.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 1.411/2020. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.